



Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

Institui a afixação de cartazes informativos em estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e congêneres, no âmbito do Município da Serra.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e similares, no Município da Serra – ES, obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informativo com orientações de segurança e uso responsável desses veículos, visando à proteção da vida, à convivência harmônica no trânsito e à segurança dos pedestres.

Art. 2º O cartaz de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a recomendação de uso de equipamentos de segurança, como capacete e sinalização noturna;

II – a proibição de circulação de bicicletas elétricas em calçadas e locais destinados exclusivamente a pedestres;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – a necessidade de respeito às normas de trânsito e à velocidade compatível com a via;

IV – o incentivo à condução responsável, observando o direito à vida e à segurança dos pedestres.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Departamento de Operações de Trânsito (DOT), poderá elaborar modelo padrão do cartaz e promover campanhas educativas sobre o uso seguro das bicicletas elétricas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização do conteúdo educativo e integração com outras ações de educação no trânsito, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal promover a segurança viária e a conscientização dos usuários de bicicletas elétricas e veículos similares no Município da Serra, por meio da afixação obrigatória de cartazes informativos nos estabelecimentos comerciais que os comercializam.

A mobilidade urbana tem passado por significativas transformações, com a crescente adoção de bicicletas elétricas, patinetes e outros dispositivos de micromobilidade. Estes veículos, por sua agilidade e praticidade, tornaram-se uma opção popular para o deslocamento na cidade. No entanto, o uso sem o devido conhecimento das normas de trânsito e das práticas de segurança representa um risco tanto para os próprios condutores quanto para os pedestres.

Muitos acidentes e situações de conflito no espaço público decorrem da falta de informação sobre as regras básicas de circulação, tais como a proibição de tráfego em calçadas, a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual como o capacete, e a necessidade de respeitar a sinalização e os limites de velocidade.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800310033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta proposta visa, portanto, a prevenção de acidentes e a proteção da vida, utilizando os pontos de venda como locais estratégicos para a disseminação de orientações essenciais. Ao adquirir o veículo, o cidadão terá acesso imediato a informações claras sobre seu uso responsável, contribuindo para a formação de condutores mais conscientes de seus direitos e deveres.

A medida ancora-se nos princípios da educação para o trânsito e da segurança pública, buscando fomentar uma convivência mais harmoniosa e segura entre todos os que compartilham as vias públicas, motoristas, ciclistas e pedestres.

Ressalta-se, ainda, que o projeto não cria ônus significativos aos cofres públicos ou ao comércio local, uma vez que a confecção dos cartazes é de baixo custo e o órgão competente poderá fornecer um modelo padrão, conforme previsto no Art. 3º. Trata-se de uma iniciativa de alto impacto social, baixo custo e grande alcance educativo, alinhada com as melhores práticas de gestão pública voltadas para a segurança e o bem-estar da população.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS APRIJO
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800310033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

